

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.632-6

DATA: 12/12/19

PARECER CEE/CES N.º 60/20

APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Uenp, ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 24/06/20 a 23/06/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 059/20 (fl. 225) e Informação Técnica n.º 05/20-CES/Seti (fl. 224), ambos de 06/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* Jacarezinho, mediante Ofício n.º 256/19-GR/Uenp, de 10/10/19. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada à Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.632-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) reconhecimento: Decreto Federal n.º 57.124, de 19/10/65.  
(fl. 25)

b) renovação de reconhecimento: Decreto Estadual n.º 5228/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 62/16, de 14/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/06/16 até 23/06/20. (fl. 14)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 223, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 06)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.632-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 58, descreveu os seus Objetivos, fls. 31 e 32, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 43. Apresentou, ainda, às fls. 149 a 220, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Márcio Luiz Carreri, graduado (1998) e mestre (2003) em História, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutor em História (2015), pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 145)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 05 (cinco) pós-doutores, 10 (dez) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho Parcial. (fls. 118 e 119)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 147 e 148:

**Turno Vespertino**

Relação formandos/ingressantes				
Ano de ingresso	Número de ingressantes	Ano de conclusão regular	Número de concluintes	Percentual de concluintes
2015	25	2018	8	32%
2014	12	2017	0	0
2013	8	2016	0	0

**Turno Noturno**

Relação formandos/ingressantes				
Ano de ingresso	Número de ingressantes	Ano de conclusão regular	Número de concluintes	Percentual de concluintes
2015	36	2018	32	88,8%
2014	45	2017	35	77,7%
2013	39	2016	27	69%

Observa-se no primeiro quadro, referente ao turno vespertino, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 32% do total de ingressantes matriculados no curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.632-6

Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP n.º 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/06/20 a 23/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.278.632-6

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES